



# FREGUESIA DE FERRAGUDO

CONCELHO DE LAGOA

## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

**Ano de 2014**



## PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento a construir deve ser um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada, de forma a que o valor das taxas cobradas pelas autarquias *“não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular “(n.º1 art. 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais )*

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, deve ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

O valor final das taxas é apurado de acordo com a seguinte formula :

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo de Execução} - \text{Benefício Social} + \text{Custo Social}$$

Ou seja, a Freguesia deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando da realização/manutenção do mesmo, deduzida dos benefícios auferidos pelos Municípes em geral, e aumentada do custo social existente.

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

A Freguesia pode utilizar o valor final da taxa a cobrar como factor de incentivo/desincentivo ao desenvolvimento de determinados actos ou acontecimentos locais. Se por um lado, é necessário assegurar a promoção do interesse público local, valorizando as necessidades de carácter social, urbanístico, territorial e ambiental, por outro lado, dever-se-á ter em consideração o custo da actividade executada pela Freguesia.

Atendendo à nova legislação evocada, bem como à necessidade de adequação do regulamento em vigor, que aprovado em 6 de Abril de 2010 e ratificado em 26 de Dezembro de 2013, com as necessárias adaptações à Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, às novas realidades locais, vem a Junta de Freguesia de Ferragudo, apresentar uma reformulação do Regulamento.

Ferragudo, 7 de Abril de 2014.

A Junta de Freguesia,

---

Presidente – Luís Filipe dos Santos Alberto

---

Tesoureira – Ana Cláudia Só Alvo Piscarreta

---

Secretário – Miguel Alexandre Vicente Cristina

Aprovado em Assembleia de Freguesia em  
30/04/2014

---

Presidente – Susana Isabel Afonso Silva Fachadas



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE FERRAGUDO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovada a reformulação do Regulamento e Tabela Geral de taxas e licenças em vigor na Freguesia de Ferragudo.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento e tabelas anexas têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Ferragudo no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, pelo cumprimento das atribuições que lhe são incumbidas ou delegadas, bem como os procedimentos de liquidação cobrança e pagamento dos quantitativos fixados.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Ferragudo.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados por esta autarquia esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3º**

##### **Validade das licenças/autorizações**

1 - As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que dela constar expressamente.

2 -Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

3 - Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

Artigo 4.º

### **Taxas dispersas**

1 - Além das taxas previstas na Tabela anexa a este Regulamento, existem outras estipuladas e afixadas em lei própria ou regulamento específico.

Artigo 5.º

### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito publico ou de utilidade publica administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Ferragudo.

4 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

Artigo 6.º

### **Taxas**

1 - A Junta de Freguesia cobra taxas sobre serviços prestados a particulares ou empresas, geradas ou delegadas pela sua actividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

- d) Cemitérios;
- e) Ocupação de via pública e publicidade;
- f) Pela cedência de instalações;
- g) Pelas actividades de promoção dos tempos livres e do desenvolvimento local;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 7.º

#### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA \text{ (Taxa Serviços Administrativos) } = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct$  para os atestados, confirmações e autenticações;
- b) É de  $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct$  para fotocópias de documentos arquivados em A4;
- c) É de  $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct$  para fotocópias de documentos arquivados em A3;
- d)  $tme \times vh = \text{€ } 0,04 + ct$  ( € 0,02 ) para fotocópias de documentos em A4;
- e)  $tme \times vh = \text{€ } 0,04 + ct$  ( € 0,05 ) para fotocópias de documentos em A3;

4 - Aos valores indicados no n.º 3 a) , quando se destinam a não recenseados a taxa acresce em + 120% (desincentivo ao não recenseamento na freguesia).

5 - Os valores indicados no n.º 3 a) acrescem uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de + 100 %.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

### Artigo 8.º

#### Serviços Administrativos – Certificação de fotocópias

1 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 – Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3 – As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 - As taxas de certidões de fotocópias constam do anexo I e têm por base 38,5% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, até à quarta página.

### Artigo 9.º

#### Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30} \text{ onde}$$

**a:** área ocupação (m<sup>2</sup>);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**Cmensal:** Custo total mensal necessário para a prestação do serviço;

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) **Feira da Velharias** ( C<sub>Mensal</sub> = €200,00 )  
Licença Anual por lugar - É de 32% da TOMF  
Licença Mensal por lugar - É de 6 % da TOMF
- b) **Mercado** ( C.Mensal = €250,00 )  
Ocupação de lugar mensal – 1/12 da TOMF

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

c) **Quiosque do Mercado** - A definir caso a caso aquando de concurso de concessão;

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### Artigo 10.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – São isentos do pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo nº 7 da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral (A,B,E): 250 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de Gatídeos: o valor da taxa N acrescida de 50% ;

4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 11.º

#### Cemitérios

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante do anexo IV deste Regulamento.

2 – A taxa paga pela **Inumação de Cadáver em sepultura temporária** tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TIC- Taxa de Inumação Cadáver} = \text{Tme} \times \text{Vh} + \text{Ct}$$



## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

**Tme:** tempo médio para execução de abertura, inumação e recepção de cadáver

**Vh:** valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

**Ct:** custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda o custo do produto para decomposição de cadáver);

- a) O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.
- b) À inumação em sepulturas de consumpção aeróbia aplicar-se-á a taxa anual de aluguer de ossários (TCO).

3 - A taxa paga pelas **Exumações/Trasladações**, tem com base de cálculo a seguinte formula:

$$\text{TET- Taxa para Exumação/Trasladação} = \text{Tme} \times \text{Vh} + \text{Ct}$$

**Tme:** tempo médio para execução de abertura, inumação e limpeza de ossadas (6 horas)

**Vh:** valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

**Ct:** custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda os custo administrativos)

4 – A taxa paga pela **Concessão de Terreno para Jazigos** tem como base de cálculo a seguinte formula:

$$\text{TCTJ- Taxa Concessão Terreno Jazigo} = ( \text{AJ} \times \text{Cstm} / \text{Coef} ) \times i$$

**AJ** = área do jazigo ( mínima de 4 m<sup>2</sup> )

**Cstm**= custo construção m<sup>2</sup> no Concelho

**Coef** = Coeficiente localização habitação do IMI para a zona.

**i:** % a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

i = 1 ,se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 40%;

i = 1,5, se a ocupação estiver contida no intervalo 41 a 80%;

i = 2, se a ocupação estiver contida no intervalo 81 a 100 %

5 - A fórmula de base para cálculo da taxa para **Concessão de Catacumbas** , é a seguinte:

$$\text{TCC- Taxa Concessão Catacumba} = ( \text{A} \times \text{Cstm} / \text{Coef} ) \times i$$

**A:** área da Catacumba (2,50m x 0,66m = 1,65 m<sup>2</sup>)

**Cstm**= custo construção m<sup>2</sup> no Concelho

**Coef** = Coeficiente localização habitação do IMI para a zona.

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

**i:** % a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- $i = 1,5$ , se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 40%;
- $i = 1,75$ , se a ocupação estiver contida no intervalo 41 a 80%;
- $i = 2$ , se a ocupação estiver contida no intervalo 81 a 100 %

Caso estejamos perante um pedido de utilização de sepulturas de consumpção aeróbia como catacumbas aplicar-se à TCC x 2 ( numero de corpos ).

6 - A fórmula de base para cálculo da taxa para **Concessão de Ossários**, é a seguinte:

$$\text{TCC- Taxa Concessão Ossários} = \text{TCC} / 2 \times i$$

**TCC** = Taxa Concessão Catacumba

**i:** % a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- $i = 1$ , se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 40%;
- $i = 1,5$ , se a ocupação estiver contida no intervalo 41 a 80%;
- $i = 2$ , se a ocupação estiver contida no intervalo 81 a 100 %

7 - O aluguer de ossários ou catacumbas, no máximo de 5 anos, é a obtido pela seguinte formula :

$$\text{TAA- Taxa Aluguer Anual} = \text{TCC ou TCO} / 5$$

**TCO**- Taxa Concessão Ossários

**TCC**- Taxa Concessão Catacumba

8- Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos/catacumbas/ossários/jazigos obtêm-se pela seguinte formula :

$$\text{TAA (Taxa Averbamento Alvarás)} = n + tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução ( 0,5 h );

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, programa informático, etc), de 5 euros;

**n:** valor hora do membro do executivo responsável pelos cemitérios

9 - A fórmula de base para cálculo das taxas para **Obras no Cemitério**, por cada 30 dias ou fracção é a seguinte:

$$\text{TOC (Taxa Obras no Cemitério)} = n + t \times m$$

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

**m** – Material utilizado nas sepulturas ( 3– Alvenaria 4 – Azulejos 10 – Mármore )

**t**: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, programa informático, etc), de 5 euros;

**n**: valor hora do membro do executivo responsável pelos cemitérios

a) Aos jazigos aplica-se um agravamento de 100% à taxa dos azulejos.

10 - A fórmula de base para cálculo das taxas para utilização da **capela** ( período de 24 horas ou fracção), é a seguinte e tem em consideração os custos com a luz, a água, a limpeza e a utilização dos parâmetros necessários.

$$\text{TUC- Taxa Utilização Capela} = ( A + CT )$$

**A**: Área da capela

**CT**= custo manutenção dia

Artigo 12.º

### Ocupação de via pública e publicidade

1 – As taxas de Ocupação de via pública e publicidade são a transposição das taxas estipuladas pela Câmara Municipal de Lagoa, para esta competência delegada.

Artigo 13.º

### Cedência de instalações

1 – As Taxas de cedência de instalações constam do anexo V, e têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCI} = \text{Tc} \times \text{vh} + \text{CT}$$

**Tc** – tempo de ocupação das instalações cedidas, à unidade, por excesso;

**Vh** – valor à hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**CT** – custo total para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.)

3 – A Taxa de ocupação diária passará para o dobro, no caso de empresas ou entidades privadas com o fim de desenvolverem acções de formação financiadas, ou a entidade cujas acções visem interesses particulares ou fins lucrativos.

4- Na utilização das instalações sanitárias para banhos a formula de calculo a aplicar é :

$$\text{TB} = (\text{CT} \times \text{Vh}) / 30$$

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 14º

### **Actividades de Promoção do Desenvolvimento Local e de promoção das Actividades de Tempos Livres**

1- Nos casos de promoção de actividades de carácter educativo, social, cultural e desportivo, será cobrada uma taxa cujo valor traduzirá o custo directo com as despesas de pessoal, seguros, as despesas com desgaste de equipamentos, instalações e organização de eventos.

2- As taxas fixadas aquando da realização e/ou inicio das acções.

Artigo 15º

### **Outros Serviços Prestados a Particulares**

1-Quaisquer serviços requeridos por particulares e da competência da Junta de Freguesia ou a ela delegada, não constantes no regulamento , será aplicada a seguinte formula :

$$TS = CM + K + M$$

**CM** – Custo da mão de obra ( n.º Trabalhadores x Horas x valor por Hora ), à unidade, por excesso;

**K** – Custo por km ( 0,24€ x nº de quilómetros percorridos pelas viaturas ao serviço );

**M** – Custo de aquisição de material;

Artigo 16º

### **Actualização de valores**

1- Os valores das taxas previstos no presente regulamento são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2- A alteração dos valores aprovados de acordo com outros critérios, terá que ser aprovada pela Assembleia de Freguesia, mediante fundamentação económico-financeira.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 17º

### **Liquidação**

1 - A liquidação das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 - Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

**3** - As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.

**4** - O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

### Artigo 18º

#### **Erro na liquidação**

1 - Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 - O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

3 - Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança.

4 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

5 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

6 - Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre o pagamento, deverão os Serviços de contabilidade promover, mediante despacho do Presidente da Junta, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 - O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

### Artigo 19º

#### **Procedimento na liquidação**

1 - A liquidação das taxas e outras receitas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

3 – A liquidação de taxas e outras receitas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

### Artigo 20º **Pagamento**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - A prestação tributária pode ser paga por todas as formas permitidas por lei, nomeadamente por cheque, numerário, transferência bancária, débito em conta ou multibanco.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 21º **Pagamento em Prestações**

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 - A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 22º **Incumprimento**

1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.

2 – É aplicável a taxa legal prevista no Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, em que a taxa de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

### Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

4 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 24º

### Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas anexas entram em vigor trinta dias úteis após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e publicação no sitio da Junta de Freguesia em [www.f-ferragudo.pt](http://www.f-ferragudo.pt).

## Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

### TABELA DE TAXAS

#### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Nível 5 - 4,44 €/hora)

Atestados, Confirmações e Autenticações .....	3,00 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados (cada pag A4) .....	1,60 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados (cada pag A3) .....	2,10 €
Fotocópias Simples (cada pag A4) .....	0,10 €
Fotocópias Simples (cada pag A3) .....	0,15 €
<b>Fotocópias Autenticadas:</b>	
Até 4 páginas, inclusive .....	7,50 €
Por cada pagina a mais .....	2,00 €

Taxa de urgência para Atestados, Confirmações e Autenticações (emissão no prazo de 24 horas) ..... +100%

Emissão de Atestados, Confirmações e Autenticações (a não recenseados) ..... +120%

#### ANEXO II

#### MERCADOS E FEIRAS

Feira das velharias	
Licença Anual .....	32,00 €
Licença Mensal .....	6,00 €
Mercado Ocupação Mensal de Bancas .....	20,00 €

#### ANEXO III

#### CANÍDEOS GATÍDEOS

#### LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo .....	2,20 €
A - Licenças de cães de companhia .....	11,50 €
B - Licenças de cães c/fins económicos .....	11,50 €
C - Licenças de cães com fins militares .....	Isento
D - Licenças de cães de investigação científica .....	Isento
E - Licenças de cães de caça .....	11,50 €
F - Licenças de cães guia .....	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos .....	15,00 €
H - Licenças de cães perigosos .....	15,00 €
I - Gato .....	6,60 €

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

#### ANEXO IV

#### CEMITÉRIOS

(Nível 2 - 3,45 €/hora)

Inumação em covais .....	35,70 €
Inumação em sepulturas de consumpção aeróbia /anual.....	170,00 €
Exumações .....	25,70 €
Trasladações .....	25,70 €
Concessão de terrenos para jazigos (min 4 m2) .....	1.381,00 €
Concessão de catacumbas (minimo).....	854,00 €
Concessão de catacumba em sepulturas de consumpção aeróbia (minimo).....	1.708,01 €
Aluguer de catacumbas Anual.....	170,00 €
Concessão de ossários (minimo) .....	427,00 €
Aluguer de ossários Anual.....	85,40 €
Averbamentos em alvarás .....	15,00 €
<b>Obras no cemitério</b>	
Alvenaria .....	22,00 €
Azulejo .....	27,00 €
Marmore .....	57,00 €
Jazigos .....	49,00 €
Utilização capela (24 horas/fracção) .....	15,00 €

#### ANEXO V

#### INSTALAÇÕES

Cedência de instalações ( hora) .....	15,00 €
(o valor é aplicável para Empresas, entidades privadas com fins lucrativos ou de formação financiada)	
Banhos em instalações sanitárias .....	0,50 €